

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2025

Altera o art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para estabelecer equiparação e compensação para o leite industrializado nacional em detrimento de reduções da alíquota de Imposto de Importação do produto importado.

Autor: Deputado LEBRÃO

Relator: Deputado RAFAEL SIMÕES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 228, de 2025, do nobre Deputado Lebrão, altera o art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, a fim de estabelecer que o percentual de redução da alíquota de Imposto de Importação para o leite e derivados será revertido em compensação e equiparação para o produto industrializado nacional, e que o montante correspondente será apurado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Segundo o autor, a desoneração do leite importado, sem medidas compensatórias para a produção doméstica, poderá inviabilizar a industrialização do leite no País, resultando no fechamento de milhares de empregos e inviabilizando milhares de empreendimentos familiares de pecuária leiteira.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário, em conformidade com os arts. 24, inciso II e 151, inciso III, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar a matéria sob o ponto de vista do setor agropecuário. Sob essa perspectiva, o Projeto de Lei nº 228, de 2025, mostra-se meritório ao buscar reduzir os efeitos adversos que a importação de leite e derivados a preços reduzidos pode produzir sobre a cadeia produtiva nacional, especialmente sobre pequenos e médios produtores rurais.

A proposição prevê mecanismo de compensação ao leite industrializado nacional e a seus derivados, mediante concessão de crédito às empresas nacionais nos mesmos percentuais correspondentes à redução da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos importados. Trata-se, assim, de medida voltada a reequilibrar as condições de concorrência entre o produto nacional e o importado.

Nos últimos anos, as importações brasileiras de lácteos mantiveram-se em patamar elevado, em grande parte devido à vantagem competitiva de países do Mercosul. Esse quadro tem pressionado os preços internos do leite e pode comprometer a viabilidade econômica de produtores nacionais, em especial daqueles de menor escala, que possuem menor capacidade de absorver oscilações abruptas de mercado.

O setor leiteiro brasileiro tem passado por processo de modernização, com escala crescente dos sistemas produtivos e ganhos de eficiência em diversas regiões. Ainda assim, parcela expressiva da produção



nacional permanece baseada em pequenos produtores familiares, muitos deles de baixa renda, com limitado acesso a tecnologia, assistência técnica, crédito e instrumentos de gestão de risco. Para esse segmento, reduções acentuadas no preço recebido pelo leite podem representar ameaça direta à continuidade da atividade.

Além disso, têm sido apontadas preocupações recorrentes relacionadas à concorrência com produtos importados, inclusive suspeitas de práticas desleais, como triangulação de leite proveniente de países de fora do Mercosul, reidratação de leite em pó e eventual prática de *dumping* associada a subsídios concedidos ao setor em países exportadores. Ainda que tais questões devam ser apuradas pelas instâncias competentes, elas reforçam a necessidade de atenção do Poder Público quanto às condições de concorrência enfrentadas pela produção nacional.

Nesse contexto, o mecanismo proposto busca preservar a capacidade produtiva da cadeia leiteira brasileira, proteger empregos no campo e na indústria e conferir maior estabilidade a uma atividade de forte presença em estabelecimentos familiares e de reconhecida relevância para a geração de renda regular no meio rural.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 228, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAFAEL SIMÕES
Relator

2026-7284

